LEI ORDINÁRIA Nº 1.420, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

PUBLICAÇÃO
ITAPEVA,
11 DEZ. 2017
Publicado no quadro de avisos da P.M.I, nesta data, para que produza seus efeitos Legais e eficácia exigida.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE "CAIXA DE SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES" NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Itapeva M/G, Claudia Viveani de Moraes Andrade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva M/G aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Itapeva-MG autorizados a implantar o sistema denominado "Caixa de sugestões e reclamações", que será um canal aberto para a Participação Comunitária.

Art. 2º. O Poder Executivo colocará uma caixa de sugestões e reclamações na recepção dos órgãos públicos que prestem atendimento a população.

Art. 3º. O Poder Legislativo colocará uma caixa de sugestões e reclamações no Hall de entrada da Câmara Municipal de Itapeva-MG.

Art . 4º. Constitui-se objetivo da caixa de sugestões e reclamações:

I - Aferir a qualidade dos serviços públicos;

II - Conhecer as opiniões dos cidadãos á respeito do atendimento e da qualidade do serviço público, dando-lhe a oportunidade de manifestar-se quanto ao seu desacordo em relação à forma como foi atendido, como lhe foi prestado determinado serviço e do tempo de espera do serviço público prestado;

III - Disponibilizar ao Cidadão do serviço público, a formulação de propostas concretas de melhoria do serviço prestado;

IV - Disponibilizar ao cidadão oportunidade de sugerir normas legislativas adequadas a simplificar e facilitar os procedimentos de atendimento.

Art. 5º. O chefe de cada Poder se encarregará de produzir cartazes ou dispositivos, que orientarão, como o cidadão deve proceder e o fixará próximo a caixa de sugestões e reclamações .

Art. 6º. Onde houver uma caixa de sugestões e reclamações será disponibilizado em local visível e de fácil acesso, um bloco de formulário, numerado, por órgão, e caneta.

Art. 7º. A caixa de sugestões e reclamações permanecerá fechada com cadeado, e sua respectiva chave, ficará na posse do responsável de cada setor, que pelo menos uma vez por semana a abrirá e recolherá o seu conteúdo.

Art. 8º. É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, com base no Artigo 5º, Inciso IV da Constituição Federal.

§ 1º - Somente os formulários com identificação contendo nome completo, número do CPF, Título Eleitoral, telefone e endereço, cuja autenticidade de dados for confirmada, serão respondidos.

§ 2º - O recebedor da sugestão, deve sempre que possível, dar acolhimento às sugestões desde que sejam viáveis.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Itapeva, 11 de dezembro de 2017

Claudia Viveani de Moraes Andrade
Prefeita Municipal